



**TOMADA DE PREÇO N.º 013/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/14**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obras e serviços de engenharia, visando a reforma das Seccionais do CRA-RS, nas cidades de Uruguaiiana (lote 1) e Santa Maria (lotes 2 e 3), conforme projeto executivo, constante no Termo de Referência.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**LOTE 1: REFORMA SECCIONAL DE URUGUAIANA**

**LOTE 2: REFORMA SECCIONAL DE SANTA MARIA (OBRA)**

**LOTE 3: REFORMA SECCIONAL DE SANTA MARIA (MARCENARIA)**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/11/2014 HORA: 14H15MIN**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/11/2014 HORA: 14H30MIN**

**LOCAL:** Sala de Reuniões do CRA-RS  
Rua Marcílio Dias, 1030, Menino Deus, Porto Alegre/RS

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fundo de Construção da Casa do Administrador  
(221.05.01)

**Informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, de 2ª a 6ª feira, das 9 horas às 11h30min e das 14 horas às 17h30min, no CRA/RS, rua Marcilio Dias, 1030, fone: (51) 30144701 ou (51) 30144711 e-mail: [gerex@crars.org.br](mailto:gerex@crars.org.br)**

EM 21/10/2014

PUBLIQUE-SE.

**Adm. CLÁUDIA DE SALLES STADTLOBER  
Presidente**



## **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2014**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/14**

#### **ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL** torna público que fará realizar no **dia 07 de Novembro de 2014, às 14h30min.**, na forma da Lei 8666/93 e suas alterações e Lei Complementar 123/06, na sala de reuniões do CRA/RS, sito na Rua Marcílio Dias nº 1030, nesta capital, a abertura dos envelopes com a habilitação-documentação e propostas do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

Informações e obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 as 11:30 e das 14:00 as 17:30; rua Marcílio Dias, 1030, e-mail: [gerex@crars.org.br](mailto:gerex@crars.org.br) fone: (51) 30144701, na Administração do CRA/RS

#### **1- COMPONENTES**

Fazem parte da presente licitação os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO DE REFORMA - SECCIONAL DE URUGUAIANA (LOTE 1)
<b>I-A</b>	ORÇAMENTO PROJETO EXECUTIVO
<b>I-B</b>	PLANILHA DE CUSTOS
<b>ANEXO II</b>	TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO DE REFORMA - SECCIONAL DE SANTA MARIA – OBRAS (LOTE 2)
<b>II-A</b>	ORÇAMENTO PROJETO EXECUTIVO
<b>II-B</b>	PLANILHA DE CUSTOS
<b>ANEXO III</b>	TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO DE REFORMA - SECCIONAL DE SANTA MARIA – MARCENARIAS (LOTE 3)
<b>III-A</b>	ORÇAMENTO PROJETO EXECUTIVO
<b>III-B</b>	PLANILHA DE CUSTOS



<b>ANEXO IV</b>	MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO; (COMUM A TODOS OS LOTES)
<b>ANEXO V</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO Nº 4358, DE 05/09/2002; (COMUM A TODOS OS LOTES)
<b>ANEXO VI</b>	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (COMUM A TODOS OS LOTES)
<b>ANEXO VII</b>	MODELO DA PROPOSTA; (COMUM A TODOS OS LOTES)
<b>ANEXO VIII</b>	COMPROVANTE DE VISTORIA (COMUM A TODOS OS LOTES)
<b>ANEXO IX</b>	MINUTA DE CONTRATO (COMUM A TODOS OS LOTES)

**Projetos executivos, plantas, planilhas e Projetos Básicos estarão à disposição dos interessados para cópia.**

## **2- OBJETO**

Contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de obras e serviços de engenharia, visando à reforma das Seccionais do CRA-RS, nas cidades de Uruguaiiana (lote 1) e Santa Maria (lotes 2 e 3), conforme projeto executivo, constante no Termo de Referência.

2.1. As obras e serviços serão realizados nas Seccionais de Uruguaiiana e Santa Maria, nos endereços abaixo relacionados:

LOTE 1: Seccional de Uruguaiiana  
Av. Presidente Getúlio Vargas, Nº 2.923 CEP: 97500-510      Uruguaiiana-RS  
Telefone: 055 34110093

LOTE 2 (OBRAS): Seccional de Santa Maria  
Rua Cel. Niederauer, 1565 sala 06/08 CEP 97015-123 - Santa Maria/RS  
Telefone: (55) 3222-5815

LOTE 3 (MARCENARIAS): Seccional de Santa Maria  
Rua Cel. Niederauer, 1565 sala 06/08 CEP: 97015-123 - Santa Maria/RS  
Telefone: (55) 3222-5815

2.2 O **preço máximo** total das obras e serviços a serem executados na Seccional de Uruguaiiana (**LOTE 1**) é de **R\$ 61.547,42** (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

2.3. O **preço máximo** total das obras e serviços a serem executados na Seccional de Santa Maria (**LOTE 2 - OBRAS**) é de **R\$ 102.178,51** (cento e dois mil cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos).



2.4. O **preço máximo** total dos serviços de marcenaria a serem executados na Seccional de Santa Maria (**LOTE 3 – MARCENARIAS**) é de **R\$ 29.843,00** (vinte e nove mil oitocentos e quarenta e três reais).

2.5 Os preços máximos unitários das obras e serviços a serem executados são aqueles estipulados nos respectivos termos de referência.

2.6 Todos os serviços e obras deverão atender fielmente os projetos e especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como as normas e a legislação em vigor.

2.7 Todos os serviços e obras serão executados com a edificação a ser reformada parcialmente em uso, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, executar o objeto desta licitação respeitando o expediente dos setores ali instalados e as normas do município. Desta forma, somente poderão ser executados obras e serviços que origemem ruídos ou transtornos a circulação e segurança dos usuários e/ou vizinhos da edificação, em horários previamente agendados.

### **3 – PRAZO DE ENTREGA LOTES 1, 2 E 3**

3.1. O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato para os lotes 1 e 2 , podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se houver necessidade e devidamente justificado.

3.2. O prazo de entrega do objeto da presente licitação é de 30 (trinta) dias para o Lote 3, a partir da comunicação de conclusão da obra referente ao Lote (2), podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias se houver necessidade e devidamente justificado.

### **4- DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Será vedada a participação na licitação de **empresas** quando impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.

4.2. Poderão participar da presente Licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital.

4.3. Para participar desta Licitação, o licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes devidamente fechados e invioláveis até a data da apresentação dos mesmos, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**ENVELOPE Nº 01**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14 CRA-RS

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

**ENVELOPE Nº 02**

PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14 CRA-RS

4.5. Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do CRA-RS.



4.6. Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a alteração ou substituição do conteúdo dos mesmos, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

4.7. É vedada a participação de empresas:

- a) Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar;
- b) Consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição;
- c) Distintas através de um único representante, ou com participação societária e/ou representação legal em comum.
- d) Em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação.
- e) Em que o representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CRA-RS, a exemplo de empregados e Conselheiros.
- f) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- g) Em que o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária seja o autor do projeto básico.

4.8. A entrega e protocolo das propostas deverão ser realizados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.

## **5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

5.1 O envelope nº 1 deverá conter para a Habilitação do licitante, os seguintes documentos:

5.1.1. Prova de Regularidade através da apresentação da Certidão Negativa Federal e da Dívida Ativa da União;

5.1.2. Prova de regularidade de Tributos Diversos, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Alegre e da sede do Licitante quando fora de Porto Alegre;

5.1.2.1. Somente será aceita Certidão Negativa Municipal referente exclusivamente ao ISSQN, caso a licitante apresente Declaração de que não possui imóvel em seu nome;

5.1.3. Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais do RS e da sede da licitante quando esta for fora do Rio Grande do Sul;

5.1.4 Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.5 Prova de Regularidade de Situação expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;

5.1.6 Declaração - conforme modelo Anexo V - de que a empresa não infringe o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Decreto nº 4358, de 05 de setembro de 2002 ou, Certidão Negativa expedida pela Delegacia Regional do Trabalho;

5.1.7 Cópia contrato social.

5.1.8 Declaração assinada - conforme modelo Anexo VI - por Representante Legal da empresa em papel timbrado, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Inciso IV do Artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;



5.1.9 Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor do Foro de Porto Alegre e da sede da pessoa jurídica quando fora de Porto Alegre, com data a contar 30 de agosto de 2014.

5.1.10 Atestados fornecidos por pessoa de direito público ou privado, registrados no CREA, comprovando a prestação de serviços compatíveis nas suas características e quantidade com o objeto da presente licitação.

5.1.11. A capacitação técnico-profissional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, acompanhada do seu respectivo Atestado. O Atestado somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A CAT e respectivo Atestado devem conter serviço de reforma.

5.1.11.1 A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no CREA do profissional em cujo nome foi registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica objeto da certidão, necessariamente indicado por força da alínea “e” deste subitem;

5.1.12 Declaração em papel timbrado, assinada pela licitante, de que possui suporte técnico, pessoal qualificado e treinado, bem com aparelhamento e instalações em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto e à execução dos serviços previstos nesta licitação.

5.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

5.1.14. Comprovante de Vistoria (um para cada cidade) devidamente assinado, comprovando o comparecimento da licitante ou de seu representante legal, aos locais onde serão realizados os serviços, conforme modelo **Anexo VIII**.

5.1.15. Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.

5.1.16. Certidão de Registro e Regularidade de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia.

5.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que sejam apresentados imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

5.3 Documentos copiados em papel térmico - utilizados em fac-símile - não serão aceitos e considerados;

5.4 Recomenda-se que a documentação de habilitação contenha numeração sequencial nas páginas, devendo ser apresentada em apenas 01 (uma) via.

5.5 Uma vez encerrada a fase da habilitação, o licitante se compromete a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei.

Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceito pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.



## 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 -“PROPOSTA DE PREÇO”

6.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.

6.2 A proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via, ser impressa em papel timbrado da licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF), em nome do licitante. Deverá ainda, ser assinada pelo responsável legal e o responsável técnico da licitante, ambos devidamente identificados.

6.3 A proposta comercial (**Anexo VII**) deverá conter:

a) Carta de apresentação da proposta, dirigida ao CRA-RS, com o número deste Edital de Licitação, contendo os dados (nome, documento de identidade e CPF) do representante legal que assinará o contrato, bem como os dados bancários para pagamento (banco, operação, agência e conta).

b) Valor total geral para a execução das obras e serviços, conforme lote, o qual deverá ser idêntico ao valor total resultante da somatória de todos os itens da planilha orçamentária.

c) Prazo para a execução total dos serviços, conforme itens 3.1 e 3.2 do edital.

d) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital;

e) Planilha orçamentária detalhada e cronograma, compreendendo TODAS as descrições dos serviços, quantidades, valores unitários e totais.

I. Os valores propostos pelo Licitante NÃO poderão superar os valores estipulados nos **ANEXOS I-A, II-A, III-A (Orçamento Projeto Executivo)**, sob pena de desclassificação.

II. O **ANEXO B** é composto de um arquivo que contém as planilhas de preços que devem ser preenchidas e entregues pelo licitante, conforme lote.

III. A apresentação de proposta incompleta causará a desclassificação do licitante, mesmo que a parte faltante esteja computada no valor global proposto.

6.4 Serão desclassificadas as propostas com valor total ou unitário superior aos limites estabelecidos, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.5 Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive despesas com instalação de canteiro de obras, mobilização e desmobilização de instalações provisórias, limpeza final da obra, hospedagens e alimentação, quando necessário, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços e obras.

6.6 O valor total consignado na proposta, bem como, os unitários, não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo neste



caso adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada, de acordo com o critério do CRA-RS.

6.7 É de inteira responsabilidade do proponente a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação, sendo a execução dos serviços no regime de empreitada por preço unitário.

6.8 Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.

6.9 Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.10 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

**OBSERVAÇÃO: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS INEXEQUIVEIS, COM VALORES SUPERIORES (TOTAL OU UNITÁRIO), OU AINDA, COM CARACTERÍSTICAS DIFERENTES DAQUELAS ESTABELECIDAS NO OBJETO E/OU ANEXOS DESTA LICITAÇÃO.**

## 7. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.1 No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes credenciados (**ANEXO IV**) e demais interessados, a Comissão de Licitação, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a documentação entregue pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

7.2 Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou à Proposta Financeira.

7.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessários, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.4 Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão.

7.5 A Comissão analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a cada fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados.

7.6 A licitante **microempresa ou empresa de pequeno porte deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

7.8 A Comissão apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a essa fase processual e divulgará os licitantes classificados e desclassificados.

a) Ainda na fase de classificação das propostas, a CPL ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados e, se for o caso, não sendo a melhor proposta de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, verificará a ocorrência de empate, assim considerada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

b) Verificando-se o empate previsto no artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, a CPL abrirá prazo de até 05 (cinco) dias à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame e, assim, efetuando nova classificação das propostas de preço.

c) No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na mesma hipótese, respeitada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito. Não havendo manifestação, será mantida a ordem classificatória inicial.

7.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

7.10 Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

7.11 Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via e-mail ou fac-símile.

7.12 Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem - não sendo dado ao licitante, qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

7.13 Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas por todos os presentes.

5.14 O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

7.15 A Comissão se reserva o direito de adiar a abertura dos envelopes de n.º 02, para a análise da documentação de habilitação, convocando os Licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.



## 8. DO JULGAMENTO

8.1 Será considerado vencedor da licitação, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, assim entendido, aquele que representar o menor valor total, respeitados os valores unitários máximos constantes nos **ANEXOS I-A, II-A, III-A - Orçamento do projeto executivo**.

8.2 O licitante é o único responsável pelo teor de todos os valores e informações lançados na sua proposta comercial e seus anexos.

8.3 Será desclassificada a proposta que:

a) Não atender às exigências e/ou apresentarem informações contrárias ao solicitado neste Edital;

b) Contiver valor total ou unitário superior aos limites estabelecidos no Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados, aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

c) Apresente omissão ou alteração das características, especificações e/ou quantidades de serviços e/ou materiais expressos na planilha de custos diferentes das estabelecidas nos **ANEXOS I-A, II-A, III-A**.

8.4 No caso de empate no valor total entre as propostas far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, sendo este procedimento procedido em sessão pública.

## 9. DOS PAGAMENTOS

9.1 Após a conclusão de cada etapa das obras e serviços, a Contratada fará requerimento solicitando o pagamento, anexando à nota fiscal, relatório detalhado dos fornecimentos realizados e serviços prestados, tendo o CRA-RS o prazo máximo de 10 (dez) dias para conferir a medição e efetuar o pagamento, ou neste mesmo prazo, devolver a contratada por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

9.2 A empresa contratada, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração.

9.3 Por ocasião da apresentação dos documentos constantes do item 9.1 – a Contratada deverá anexar cópias da CND obtida junto ao INSS, bem como da CRF, obtida perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9.4 O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em conta corrente, em nome da Contratada, a realizar-se no banco de sua escolha.

9.5 A contratada deverá discriminar no corpo do documento fiscal emitido, o valor dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente.

9.5.1 A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.



## **10. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PENALIDADES**

10.1 A eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida à Presidente do CRA-RS, mediante protocolo na Sede do CRA-RS, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.

10.2 Das decisões da Comissão caberão recurso dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicidade.

10.3 Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

10.4 É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

10.5 O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

10.6 Para a efetiva interposição de recursos, deverão ser observados os seguintes elementos:

- a) Deverá ser dirigido à Presidente do CRA-RS;
- b) Protocolado dentro do prazo indicado no item 10.2, no horário de expediente do Conselho (das 09h às 11h30min e das 14h às 17h30min) na Recepção do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
- c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
- d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;

10.7 Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

10.8 O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

10.9 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, a Contratada em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa moratória de 0,1% (dez décimos por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços e obras objeto desta licitação, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo CRA-RS.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços e obras, objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pelo CRA-RS.

10.10 A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do CRA-RS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação sob pena de rescisão contratual.

10.11 O CRA-RS, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;



- b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
- c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d) Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei nº 8666/93;
- e) Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

10.12. As multas previstas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRA-RS.

## **11. DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

11.1 As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CRA-RS e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

11.2 O CRA-RS convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

11.3 O prazo estipulado no item 11.2 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRA-RS.

11.4 O CRA-RS poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

11.5 O início dos serviços e conseqüentemente a contagem dos prazos se darão mediante a emissão da Ordem de Serviço, emitida depois de firmado o instrumento contratual.

11.6 Caso a empresa contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias, sem que apresente justificativa plenamente aceita, o CRA-RS se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, fundamentalmente no que dispõe os art. 78, IV e 79, I, da Lei nº 8.666/93.

11.7 Na hipótese do subitem anterior, o CRA-RS poderá vir a efetivar a contratação dos serviços nos termos do Artigo 24, inciso XI, da referida Lei.

11.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços e obras, em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

11.9 A Contratada se obriga a manter na direção técnica dos serviços e obras, o profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional competente, com as qualificações já observadas neste Edital, sob pena de paralisação da obra e suspensão de todo e qualquer pagamento.

11.10 A Contratada deverá providenciar os documentos de Responsabilidade Técnica expedidos pelo CREA, quando da convocação da contratada para a assinatura do contrato.

11.11 A Contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Edital, bem como da legislação em vigor.



11.12 A Contratada se obriga a conduzir as obras com estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal.

11.13 A Contratada, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para o CRA-RS.

11.14 A Contratada se obriga a manter na obra um Livro de Registro de Ocorrências, com páginas numeradas, onde deverão ser anotadas em ordem cronológica todas as ocorrências que possam influenciar as condições de execução das obras, especialmente quanto ao prazo de execução.

11.15 A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao CRA-RS e/ou a terceiros.

11.16 A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

11.17 Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos anexos deste Edital, a Contratada deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRA-RS. As obras e/ou serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela Contratada, sem qualquer ônus para ao Edital de Licitação do CRA-RS e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista neste Edital e seus anexos.

11.18 Qualquer variação da condição local, não prevista nos projetos, deverá ser comunicada imediatamente ao CRA-RS, para que providencie as necessárias alterações do projeto.

11.19 A Contratada será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados na obra, que deverá sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o CRA-RS, realizar verificações extraordinárias sempre que julgar necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a Contratada deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo CRA-RS, em desacordo com o exigível.

11.20 Reserva-se, ainda, ao CRA-RS o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

11.21 Todas as disposições estabelecidas neste Edital são partes integrantes do contrato constante do **ANEXO IX**.

11.22 A tolerância por parte do CRA-RS, de caráter excepcional, com relação às transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirá novação.

11.23 Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, a licitante contratada deverá prestar a título de garantia contratual, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo, a referida garantia ter prazo de vigência, no mínimo, idêntica ao contrato.

11.23.1 A forma de complementação da garantia descrita se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de obras e serviços inicialmente não previstos.



11.23.2 No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista no contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas no contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

11.23.3 A garantia contratual será liberada ou restituída à licitante contratada em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência do contrato, se não houver qualquer pendência no fornecimento do objeto ora licitado.

11.23.4 A garantia contratual será utilizada pelo CRA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela licitante contratada, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

11.23.5 Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CRA-RS, a licitante contratada terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 É facultada à Comissão de Licitação:

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

12.2 A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CRA-RS as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital.



c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;

e) Cumprirá fielmente o cronograma de obra proposto.

12.3. Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

12.4 Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível utilizados em aparelhos de fac-símile.

12. Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail ou telegrama.

12.6 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

12.7 O CRA-RS se reserva o direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.

12.8 Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.

12.9 Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.

12.10 Não será permitida a subcontratação total, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

12.11 Compõem o presente Edital, **além dos ANEXOS I a IX**, a documentação a seguir descrita, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementam-se entre si:

**a) ANEXOS I-A, II-A, III-A - Orçamento do projeto executivo;**

**b) ANEXO I-B, II-B, III-B - Planilha de custos a serem preenchidas pelas licitantes:**

12.12 O CRA-RS poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

12.13 Fica a exclusivo critério do CRA-RS, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às empresas licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CRA-RS entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

12.14 O CRA-RS recomenda ao licitante, que ao montar seus documentos referentes a fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

12.15 As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados



posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

12.16 Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados por fac-símile - mediante confirmação formal de recebimento da Comissão de Licitação - ou por escrito, protocolado na sede do CRA-RS, sempre dirigidos à Comissão de Licitação. Tal pedido deverá discriminar o esclarecimento necessário, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

12.17 Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicados pela INTERNET, através do sítio do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

12.18 A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.

12.19. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a verificação diária da *home page* do CRA-RS, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.

12.20. Em anexo a este Edital, é disponibilizado em meio digital todos os projetos relativos ao objeto desta licitação, devidamente organizados em pastas, conforme relação constante o item 12.11 deste instrumento.

12.21 Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do CRA-RS, no telefone (51) 30144701, das 9h às 11h30min e das 14h às 17h30min.

12.22. A dotação orçamentária: Fundo de Construção da Casa do Administrador – 221.05.01

12.23. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2014.

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober  
Conselheira Presidente  
CRA-RS 16577



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14 PROCESSO ADMINISTRATIVO 202/14**

#### **LOTE 1 - PROJETO REFORMA SECCIONAL URUGUAIANA**



## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA MEMORIAL DESCRITIVO**

Obra: **Reforma de Prédio – Seccional do CRA-RS**  
Proprietário: **Conselho Regional de Administração do RS**  
Endereço: **Av. Presidente Getúlio Vargas, N° 2.923 – Uruguaiana/RS**  
Área: **110,00 m<sup>2</sup>**

### **1. Instalação da Obra**

1.1. Ficarão a cargo exclusivo do executante, todas as providências e despesas correspondentes as instalações necessárias a execução dos serviços provisórios tais como: andaimes, tapumes, instalações de luz, de água, etc.

### **2. Serviços Preliminares**

#### **2.1. Limpeza.**

2.1.1. Deverá a equipe técnica da executante, efetuar a limpeza da área, retirando todo e qualquer tipo de entulho inaproveitável e material proveniente, descartando-os em local apropriado.

#### **2.2. Abastecimento e Distribuição de Energia Elétrica e Água Potável.**

2.2.1. O executante deverá providenciar, às suas expensas, as redes provisórias de energia elétrica e água potável para execução da obra.

#### **2.3. Locação.**

2.3.1. Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser construída, obedecendo-se o projeto executivo projetado.

2.3.2. Com referência as cotas do piso acabado, deverão ser observadas as seguintes condições.

2.3.2.1. As cotas do piso acabado deverão estar acima do nível do passeio correspondente.

### **3. Paredes divisórias**

3.1. As paredes serão executadas em gesso acartonado tipo dry hall com estrutura metálica interna e parafusadas – deverão atender as normas para este tipo de serviço, e ser de primeira qualidade.

### **4. Azulejos 40x40**

4.1. Serão assentados nos banheiros azulejos de tamanho 40x40cm do tipo A (primeira qualidade), brancos ou de cor clara.

4.2. Os azulejos serão assentados com argamassa de cimento colante, sobre emboço fresco, com juntas a prumo, sendo o rejuntamento com cimento branco.

### **5. Pisos.**

5.1. Deverão ser tomadas precauções no recobrimento das canalizações sob o piso e no esquadrejamento entre paredes e contra-piso, que deverão formar triédros perfeitos.



## **5.2. Piso Cerâmico 40x40.**

**5.2.1.** Nas áreas internas, sobre o contrapiso de concreto e nos banheiros, será assentado o piso de cerâmica de 40x40cm, PEI 5, esmaltada de 1ª qualidade.

## **6. Forro**

**6.1.** O forro deverá ser executado em gesso acartonado estruturado em perfis metálicos e com acabamentos laterais de negativas, em todas dependências, na cor branco, e confeccionado dentro das normas prescritas.

## **7. Esquadrias**

**7.1.** Batentes – As portas internas poderão ser colocadas em batentes de metal, fixadas nas paredes divisórias com parafusos embutidos.

**7.2.** Portas Externas – As portas externas confeccionadas em vidro temperado de 10 mm de espessura com sistema de abertura pivotante.

**7.3.** Portas Internas – As portas internas deverão ser lisas com miolo semi-cheio e espessura não inferior a 0.035m. Poderão ser utilizados compensadores de pinho ou madeira-de-lei nas dimensões exigidas em projeto.

## **8. Ferragens e Esquadrias**

**8.1.** Portas Externas – Fechadura completa de embutir tipo tambor de dois passos de lingueta e 03(três) dobradiças de ferro zincado de 3 1 2” x 2 1 2”.

**8.2.** Portas Internas – quando previstas em orçamento de custo, usa-se-a fechadura completa de embutir tipo gorge e 3(três) dobradiças de ferro zincado ou tarjeta de ferrolho interno.

## **9. Vidros**

**9.1.** Os vidros deverão ser de boa qualidade, transparentes, planos, sem manchas, falhas, bolhas ou outros defeitos de fabricação, na espessura mínima de 10mm, e comporão com as paredes divisórias e elementos de fechamento e vedação.

**9.2.** Seu assentamento deve ser feito fixadores metálicos e presos com perfis de alumínio, conforme detalhes de projeto.

## **10. Instalações**

### **10.1. Água.**

**10.1.1.** Deverá ser observado o projeto hidráulico quer na execução, quer no que se refira aos materiais a serem empregados.

**10.1.2.** Os tubos a serem usados serão de PVC soldável com diâmetro conforme projeto específico.

**10.1.3.** A rede de água partirá da rede existente ate aos pontos indicados no projeto.

### **10.2. Esgoto Sanitário.**

**10.2.1.** Deverá ser observado o projeto sanitário quer na execução, quer no que se refira aos materiais a ser empregados.

**10.2.2.** As peças de PVC deverão ser soldadas conforme indicação do fabricante. As declividades deverão ser compatíveis com o diâmetro e tipo das tubulações.



**10.2.3.** Ramais Externos – A rede será executada conforme o projeto sanitário e constará de.

**10.2.3.1.** Caixas de inspeção, em alvenaria de tijolos furados ou maciço, revestidos internamente com argamassa de cimento e areia média, no traço 1:3 ou premoldados em concreto, obedecidas as dimensões previstas em detalhes do projeto hidráulicos, com caimento suficiente para permitir perfeito escoamento. A tampa será de concreto, com 0,05m de espessura, pré moldada.

**10.2.3.2.** As tubulações quando enterrados devem ser assentes sobre o terreno com base firme, recobrimento mínimo de 0,30m. Nos trechos onde tal recobrimento não seja possível ou onde a tubulação esteja sujeita as fortes compressões de choque, deverá receber proteção que aumenta sua resistência mecânica, ou ser executada em ferro fundido.

## **11. Aparelhos**

**11.1.** Para os vasos sanitários será usado tipo caixa acoplada, com tubo de ligação a bacia em PVC rígido, embutida na parede.

**11.2.** Nos locais previsto no Projeto Arquitetônico, deverão ser fixados os seguintes acessórios de metal: papeleira, cabide duplo.

**11.3.** Torneiras – No tanque deverá ser colocada torneira de Metal cromado com adaptador e bico, e nos lavatórios de metal cromado tipo de pressão, conforme o projeto hidro-sanitário.

**11.4.** Lavatório de louça nas dimensões mínimas de (0,44 x 0,32m), sobre bancada de granito com válvulas metálica de lavatório e sifão de borracha de 1 1/2". Deverá ser convenientemente fixado na parede através de tacos de madeira e parafusos de latão.

**11.4.1.** Os equipamentos em louça deverão ser todos na mesma cor, em tonalidades claras.

## **12. Instalações Elétricas**

**12.1.** As instalações elétricas serão executadas de acordo com a NB-3 da ABNT e com as normas da Companhia Concessionária de Energia Elétrica, obedecendo ao Projeto.

**12.2.** Toda instalação deverá ser entregue testada, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das taxas e demais despesas decorrentes de sua ligação a rede pública, devendo ser apresentada a Declaração da Concessionária de que as entradas foram vistoriadas e estão em ordem.

**12.3.** A entrada de serviços será subterrânea com medição instalada em poste de concreto. Admite-se caso a normas da Concessionária o permitam, a instalação de dois medidores em cada poste de entrada.

**12.4.** A rede interna de distribuição será em linha aberta, utilizando-se condutores de cobre com isolamento em PVC 70 graus centígrados 750V, bem esticados, presos em roldanas ou cleats de PVC ou porcelana, as descidas para os interruptores e tomadas de correntes far-se-ão através de eletrodutos de PVC embutidos na alvenaria.

**12.5.** Os interruptores serão de teclas e as tomadas de correntes do tipo universal conjugados de embutir, em caixas de ferro esmaltado a fogo, protegidos por espelhos de PVC. A linha dos espelhos adotados será a pial legrand, de boa qualidade.

**12.6.** A proteção do circuito de distribuição estará no quadro de medição.



**12.7.** As caixas de embutir dos interruptores serão de ferro esmaltado a fogo interna e externamente, chapa nº 18 nas medidas de 4" x 2" e 4" x 4". As caixas deverão ficar a 0,20m dos alizares das portas.

### **13. Pintura**

**13.1.** Deverão ser observados a determinações do Projeto da Obra e Orçamento de Custo, quanto ao tipo de tinta a ser utilizada.

### **14. Tintas**

#### **14.1. Preparação**

Todas as paredes deverão ser raspadas e lixadas antes da aplicação de massa corrida. Deverá ser aplicada a massa corrida uniformemente para uma boa cobertura e retirar todas as imperfeições das paredes, posteriormente lixada quantas vezes forem necessárias para o bom acabamento.

#### **14.2. Cores**

**14.2.1.** Para pinturas de paredes externas, deverão ser utilizadas tintas base acrílica de primeira qualidade e poderão ser adotadas cores estipuladas pelo cliente, do catálogo SUVINIL.

**14.2.2.** Para pinturas de paredes internas, quando utilizadas tintas do item 11.2 (BWC e Cozinha), poderão igualmente serem adotados cores estipuladas pelo cliente, do catálogo SUVINIL – esmalte com acabamento brilhante.

#### **14.3. Em materiais**

**14.3.1.** Após explicitamente liberada, todas as superfícies de madeira deverão ser lixadas convenientemente e preparadas com uma demão de fundo. Posteriormente, deverá ser executada a pintura esmalte em 2(duas) demãos, aplicadas a pincel, na cor adotada para das esquadrias e caixilhos.

**14.3.2.** As tintas a serem aplicadas deverão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com instruções dos respectivos fabricantes. Deverão ser de primeira qualidade.

#### **14.4. Em Ferro**

**14.4.1.** Preliminarmente, todas as superfícies deverão ser lixadas e receberão após 01(uma) demão de zarcão.

**14.4.2.** Posteriormente, deverá ser executada a pintura esmalte, em 2(duas) ou mais demãos aplicadas a pincel nas cores: do catálogo SUVINIL ou equivalentes.

**14.4.3.** As tintas, quanto ao solvente e demais características, obedecem ao item.

**14.5.** As demãos de tinta deverão ser tantas quantas forem necessárias para ser obtida coloração uniforme e estável, para o necessário recobrimento.

### **15. Limpeza**

**15.1.** Após o término dos serviços acima especificados, procederá a limpeza do canteiro de obra. As edificações deverão ser deixadas em condições de pronta utilização, bem como, o lote deverá estar perfeitamente limpos e regularizados.

Uruguaiana, 10 de março de 2014.

**Carlos Alberto Ferreira do Canto**

Arquiteto CAURS 34022-7



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## ANEXO I – A

### ORÇAMENTO PROJETO EXECUTIVO

#### SECCIONAL URUGUAIANA LOTE 1



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO I – B**

### **PLANILHA DE CUSTOS QUE DEVE SER PREENCHIDA PELA LICITANTE.**

#### **SECCIONAL URUGUAIANA LOTE 1**



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/14**

#### **LOTE 2: PROJETO REFORMA SECCIONAL SANTA MARIA (OBRAS)**



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



**ANEXO II – A**

**ORÇAMENTO PROJETO EXECUTIVO**

**SECCIONAL SANTA MARIA - OBRAS**

**LOTE 2**



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO II – B**

**PLANILHA DE CUSTOS QUE DEVE SER PREENCHIDA PELA LICITANTE.**

**SECCIONAL SANTA MARIA - OBRAS  
LOTE 2**



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/14**

**LOTE 3 - PROJETO REFORMA SECCIONAL SANTA MARIA (MARCENARIAS)**



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO III – A**

### **ORÇAMENTO PROJETO EXECUTIVO**

#### **SECCIONAL SANTA MARIA - MARCENARIA LOTE 3**



## LOTE 3 REFORMA SECCIONAL DE SANTA MARIA - MARCENARIA

### Descrição Geral:

Móvel confeccionado em MDF, Acabamentos em melamina branca e Fresno Claro (masisa), conforme projeto

Corrediças telescópicas e dobradiças com amortecedores.

### MÓVEIS SOB MEDIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	ACABAMENTO	PRANCHA
1	Móvel sob tampo de granito com porta e gavetas + prateleira microondas (Copa Mezanino )	1	Melamina Branca	02 A
2	Armário aéreo com 2 portas de abrir + prateleira inferior (WC Mezanino )	1	Melamina Branca	02 A
3	Móvel com 3 portas de abrir e 4 gavetas (Sala Info Mezanino )	1	Melamina Branca e madeirada	02 A
4	Móvel sob tampo de granito com portas de abrir e gaveta (Copa Térreo )	1	Melamina Branca	01 A
5	Móvel com 2 portas de abrir e nicho ( Auditório )	1	Melamina Branca e madeirada	01 A
6	Móvel com porta de abrir e 4 gavetas com chaves (Recepção /Atendimento)	1	Melamina Branca e madeirada	01 A
7	Móvel com porta de abrir e nicho frigobar (Foyer/Café )	1	Melamina Branca e madeirada	01 A

### PAINÉIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	ACABAMENTO	PRACHA
8	Revestimento painéis com 2,20 de altura (recepção/Atendimento)	1	Fresno Claro	03 A
9	Revestimento Painéis com 1,18 de altura ( Auditório	1	Fresno Claro	03 A
10	Montante, Divisória, porta nova pivotante e painel parede	1	Fresno Claro	03 A
11	Revestimento viga + porta nova de correr	1	Fresno Claro	03 A



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



### BANCADAS

12	Bancadas computadores com laterais fechadas para CPU	03	Fresno Claro	01 - A
----	--	----	--------------	--------



Conselho Federal de Administração  
Conselho Regional de Administração  
do Rio Grande Do Sul



## **ANEXO III – B**

**PLANILHA DE CUSTOS QUE DEVE SER PREENCHIDA PELA LICITANTE.**

**SECCIONAL SANTA MARIA - MARCENARIA  
LOTE 3**



## **ANEXO IV - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14**

Tem o presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo qualificada para representar nossa empresa em todos os atos correspondente à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao seu andamento.

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Profissão:

Cédula de Identidade: Órgão emissor:

CPF:

Residência/Domicílio:

Função/cargo na Empresa:

(local e data)

(representante legal)

**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO**



## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA  
EMPRESA**

***(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para  
que se proceda à autenticação)***



## ANEXO VI

### **DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, **Processo nº 202/14**, na modalidade Tomada de Preços nº **013/14**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2014.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUA LIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

***(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)***



## **ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA**

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14**

Ao  
Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul – CRA-RS  
Processo nº 202/14

Nº do Lote:

Valor total geral do lote:

Prazo de execução: 02 meses

Validade da proposta: 120 dias

Planilha orçamentária, conforme anexo B, do respectivo lote

Nome do representante legal

RG:

CPF

Dados bancários: Banco, agência, conta corrente para pagamento

Assinatura do responsável legal

Assinatura do responsável técnico



## ANEXO VIII - COMPROVANTE DE VISTORIA

### TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14

Declaro, sob as penas da lei, para fins da licitação Tomada de Preço nº 013/14, na qualidade de responsável indicado pela empresa \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, que eu \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_, estive em visita ao local onde serão executados os serviços objeto da presente licitação, ficando ciente de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações dela decorrentes, considerados os problemas a serem enfrentados durante a execução das mesmas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Assinatura do Responsável Indicado

Acompanhei a visita:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

assinatura do representante do CRA-RS

### **ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA**

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)*



## ANEXO IX

### TOMADA DE PREÇOS Nº 013/14

### PROCESSO Nº 202/14

### MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrita no CNPJ sob nº 92.913.318/0001-81, com endereço na Rua Marcílio Dias, 1030 Bairro Menino Deus – Porto Alegre-RS, neste ato representada por sua Presidente, Adm. Cláudia de Salles Stadtlober, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CRA-RS, e

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a)

CONTRATADA, celebram o presente contrato para o fornecimento de \_\_\_\_\_, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas através do Edital de Licitação – **Tomada de Preços nº 013/14**, vinculado ao **Processo nº 202/14**, aplicando-se nos casos omissos, as normas gerais de direito público, notadamente do art. 37 da Constituição Federal; e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, para execução de obras e serviços de engenharia, visando a reforma das Seccionais do CRA-RS, nas cidades de Uruguaiiana e Santa Maria, conforme projeto executivo, constante no Termo de Referência.

2.1. As obras e serviços serão realizados nas Seccionais de Uruguaiiana e Santa Maria, nos endereços abaixo relacionados:

LOTE 1: Seccional de Uruguaiiana  
Av. Presidente Getulio Vargas, Nº 2.923 CEP: 97500-510 Uruguaiiana-RS  
Telefone: 055 34110093

LOTE 2 (OBRAS): Seccional de Santa Maria  
Rua Cel. Niederauer, 1565 sala 06/08 CEP 97015-123 - Santa Maria/RS  
Telefone: (55) 3222-5815



LOTE 3 (MARCENARIAS): Seccional de Santa Maria  
Rua Cel. Niederauer, 1565 sala 06/08 CEP 97015-123 - Santa Maria/RS  
Telefone: (55) 3222-5815

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS**

A CONTRATADA será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

**Parágrafo único:** A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Pela execução das obras, serviços de engenharia e respectivos fornecimentos dos materiais e equipamentos, o CRA-RS pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, em moeda corrente nacional, o qual se origina pela entrega dos serviços executados, de acordo com os valores constante do **ANEXO I-B, II-B, III-B e da proposta**.

§1º Após a conclusão de cada etapa das obras e serviços, a CONTRATADA fará requerimento ao CRA-RS solicitando o pagamento, anexando à nota fiscal, relatório detalhado dos fornecimentos realizados e serviços prestados, tendo o CRA-RS o prazo máximo de 10 (dez) dias para conferir os serviços entregues e efetuar o pagamento, ou neste mesmo prazo, devolver a CONTRATADA por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.

§2º A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária desta Administração.

§3º Por ocasião da apresentação dos documentos constantes no §1º, a CONTRATADA deverá anexar cópias da CND obtido junto ao INSS, bem como da CRF, obtido perante o FGTS (CEF), dentro dos seus respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos citados implicará na retenção do pagamento.

§4º O pagamento será efetuado exclusivamente através de crédito em nome da CONTRATADA, a realizar-se na conta corrente bancária n.º \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, banco n.º \_\_\_\_\_, da instituição financeira \_\_\_\_\_.

§5º O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento de todos os impostos e encargos originados no fornecimento do objeto desta licitação.

§6º A importância indicada no caput, abrange todos os valores, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste contrato.

§7º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal emitido mensalmente, o valor mensal dos serviços, bem como, a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS, Contribuições Federais, etc.), conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei 9.430/96, exceto na hipótese da



CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

§8º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação, ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. A não apresentação dos documentos, ou a sua apresentação defeituosa, implicará na retenção do respectivo pagamento, até regularização.

§9º O eventual não pagamento injustificado por parte do CRA-RS a CONTRATADA até a data do vencimento, ensejará a aplicação de multa de 2 % (dois por cento), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) e a correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, todos incidentes sobre o valor total pendente de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de conclusão de todos os serviços e obras constantes da cláusula primeira será conforme item 3 do edital, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério do CRA-RS e de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CRA-RS poderá rescindir de imediato o presente contrato por ato unilateral motivado, garantindo-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS**

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução das obras, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

§1º Na conclusão do fornecimento do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, Protocolada no departamento competente do CRA-RS, o seu recebimento.

§2º O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CRA-RS, ou carecendo de diminutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do CRA-RS. Quando assim não forem, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição de Obra, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

§3º Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo CRA-RS.

§4º Para assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito - CND do Instituto Nacional de Seguridade



Social - INSS, referente às obras e serviços e o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF perante a Caixa Econômica Federal.

§5º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo CRA-RS, dos serviços e/ou obras em até 50% (cinquenta por cento), do valor descrito na cláusula terceira deste contrato.

§1º Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços e obras complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

§2º Caberá ao CRA-RS, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, proceder a pesquisa junto ao mercado, para estabelecer a CONTRATADA os preços a serem praticados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o profissional \_\_\_\_\_, legalmente habilitado, \_\_\_\_/\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representar a contratada em suas relações com a contratante em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CRA-RS;
- b) Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelo CRA-RS, inclusive o responsável técnico, conforme alínea anterior;
- c) Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-las eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor;
- d) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para o CRA-RS.



No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do DETRAN e Prefeitura Municipal;

- f) Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CRA-RS e demais entidades fiscalizadoras;
- g) Manter na cidade onde o objeto será fornecido, um escritório com capacidade técnica, jurídica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
- h) Promover a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em promover o bota-fora sem ônus algum para o CRA-RS, de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- i) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CRA-RS e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- j) Comunicar de imediato e formalmente ao CRA-RS, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CRA-RS, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
- l) Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CRA-RS, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em riscos a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços.
- n) Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que o CRA-RS providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CRA-RS, realizar verificações quando julgar necessário;
- p) Dispor de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CRA-RS, aqueles que por ele forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- q) Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CRA-RS;
- r) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos imputáveis a CONTRATADA verificados nos serviços e obras;
- s) Iniciar as obras conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;
- t) Manter nas obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprimindo cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que o CRA-RS julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;



- u) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CRA-RS;
- v) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- w) Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma e/ou ampliação, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e a segurança das instalações e pessoas.
- x) Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do CRA-RS, nomeado na cláusula décima segunda deste instrumento.
- y) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual;
- z) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização;
- aa) Providenciar junto ao CREA-RS a Anotação de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- bb) Obter junto à Prefeitura Municipal, se necessário, o alvará de reforma, de acordo com as disposições em vigor;
- cc) Manter no local dos serviços e obras instalações, somente funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- dd) Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com as técnicas adequadas de planejamento;
- ee) Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto;
- ff) Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal do CRA-RS e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados no fornecimento do objeto;
- gg) Manter o Livro de Registro de Ocorrências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-RS**

O CRA-RS obriga-se a:

- a) Prestar todo esclarecimento necessário à execução das obras e, ainda, a referendar o responsável para acompanhamento dos trabalhos;
- b) Efetuar o pagamento das obras executadas pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CRA-RS e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

§2º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CRA-RS e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado(a) por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º O CRA-RS reserva-se o direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CRA-RS, quer seja exercida pelo próprio Conselho ou pessoa por este designado, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§3º O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CRA-RS ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pelo fornecimento adequado.

§4º O representante do CRA-RS nomeado no caput, requisitará junto a CONTRATADA - no mínimo - uma reunião semanal, a qual será realizada em local, data e horários a serem definidos conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da lei nº 8.666/93 alterada pela lei n.º 8.883/94, a CONTRATADA em caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso na entrega parcial ou total, dos serviços, a ser calculada sobre o valor total do contrato, considerando-se, ainda, para efeito de cálculo da multa, o previsto na Cláusula Quinta deste contrato;



- c) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, a ser calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Declaração de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, de acordo com o disposto no art. 87, III, da Lei nº 8666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8666/93.

§ 1º A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o setor financeiro do CRA-RS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação do atraso e da ciência do valor da comunicação (consubstanciados em somente um documento) sob pena de rescisão contratual.

§ 2º O CRA-RS cumulativamente, poderá reter todo e qualquer pagamento até:

- a) Que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação em atraso;
- b) O efetivo adimplemento da multa, ou abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o valor da cominação;

§ 3º As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CRA-RS.

§ 4º Em sendo configurada uma ou mais das hipóteses de rescisão contratual prevista no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, a serem exercidos através de processo administrativo próprio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL**

A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º A pessoa, física ou jurídica, que venha a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
- b. não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c. não haver sido pedida ou declarada sua falência.
- d. estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e. estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

§ 2º A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao CRA-RS o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se ao CRA-RS, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**



A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CRA-RS, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§ 1º Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito do CRA-RS supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

§ 2º Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CRA-RS. As obras e/ou serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para ao CRA-RS e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CRA-RS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, telefone móvel n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CRA-RS recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato o CRA-RS.

§5º A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo



descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º Reserva-se ao CRA-RS, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento contratado, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes ao fornecimento efetivamente recebido pelo CRA-RS.

§7º O CRA-RS somente autorizará o início das etapas de serviço, se os materiais e/ou insumos necessários à sua execução estiverem disponíveis no local da obra.

§8º Quando houver modificação na execução em decorrência de situação atípica inerente à reforma, a CONTRATADA confeccionará, sem qualquer custo adicional ao CRA-RS, “As Built” das modificações realizadas.

§9º Todo material resultante da reforma, que tenha sido retirado das edificações em consequência da execução do objeto contratado, poderá ser removido somente quando formalmente autorizado pelo fiscal do CRA-RS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO**

A tolerância por parte do CRA-RS, com relação às transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirá novação.

### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA presta neste ato, o valor de \_\_\_\_\_ a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, devendo, a referida garantia, ter prazo de vigência, no mínimo, idêntica à deste instrumento.

§1º A forma de complementação da garantia descrita nesta cláusula, se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização de obras e serviços inicialmente não previstos.

§2º No caso da prestação da garantia ser efetuada sobre a modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar a seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto a seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência contratual e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimos dos serviços e equipamentos.

§3º A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da vigência deste instrumento se não houver qualquer pendência da CONTRATADA no fornecimento do objeto deste instrumento.

§4º A garantia contratual será utilizada pelo CRA-RS sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução



dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso.

§5º Na hipótese da garantia contratual ser utilizada pelo CRA-RS, conforme estipulado no §4º, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para recompor o valor original da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa diária de 0,2 % (dois décimos por cento), incidentes sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à Conta: FUNDO DE CONSTRUÇÃO DA CASA DO ADMINISTRADOR.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, da Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste edital.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de idêntico teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Adm. Cláudia de Salles Stadtlober  
Conselheira Presidente  
CRA-RS

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_